

APLICAÇÃO DA NOVA LEI SECA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (LEI N°12.760/2012)

Carlos Antônio da Silva¹
Ellen Laura Leite Mungo²

RESUMO

O artigo intitulado "A aplicação da Lei Seca em Cuiabá" tem como objetivo nesse estudo de discorrer acerca da aplicabilidade da Lei Seca. Sendo assim, o presente artigo visa entender como vem sendo aplicada a denominada operação Lei Seca na cidade de Cuiabá. Para que esse estudo se desenvolva, é necessário elaborar um referencial teórico onde versará sobre o conceito da referida Lei, seus objetivos, suas transições e propostas. Bem como, descrever a aplicabilidade desta, no que se refere a quais métodos estão fazendo uso e como estão sendo utilizados. Neste contexto, a presente pesquisa dialogará com o referencial teórico elaborado juntamente com a prática realizada na aplicabilidade da Lei Seca, verificando assim, sua eficácia ou não neste processo. Medidas tais como: Conscientização de condutores de veículos automotores e aumento de fiscalização nas principais vias e avenidas foram alguns fatores utilizados na prevenção de acidentes urbanos para que não façam ingestão de bebidas alcoólicas e saiam conduzindo veículos automotores. Os órgãos responsáveis por manter a segurança no trânsito buscaram através da Operação Lei Seca conscientizar e fiscalizar condutores, passageiros e transeuntes em não consumir bebida alcoólica quando for conduzir veículos automotores.

Palavras-chaves: Lei Seca, Aplicabilidade, Conscientização.

ABSTRACT

The article entitled "The application of the Dry Law in Cuiabá" aims at this study to discuss the applicability of the Seca Law. Therefore, this article aims to understand how the so - called Dry Law operation in the city of Cuiabá has been applied. In order for this study to be developed, it is necessary to elaborate a theoretical reference where it will deal with the concept of said Law, its objectives, its transitions and proposals. In this context, the present research will dialogue with the theoretical framework elaborated together with the practice carried out in the applicability of the Dry Law, thus verifying, Effectiveness in this process. Measures such as: Awareness of drivers of motor vehicles and increase of supervision in the main roads and avenues were some factors used in the prevention of urban

¹Acadêmico do 10º Semestre da Faculdade Direito do Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG, 2016.

²Mestre em Educação e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso e Professora Orientadora da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG, 2016. Contato: e-mail: Ellenmungo@hotmail.com

accidents so that they do not drink alcoholic beverages and leave driving automotive vehicles. The bodies responsible for maintaining traffic safety sought through Operation Dry Law to raise awareness and control drivers, passengers and passers-by in not using alcohol when driving automotive vehicles.

Keywords: Dry Law, Applicability, Awareness.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos percebe-se que o número de acidentes automobilísticos está cada vez mais crescente no meio urbano, sabe-se que um dos fatores responsáveis por essa situação condiz com a combinação de álcool e volante. Diante deste cenário, nos últimos anos tem se observado que na cidade de Cuiabá houve um aumento de fiscalização em horários noturnos e em locais de alta concentração de pessoas, que se reúnem para se divertirem e como consequência, fazem de uso de bebidas alcoólicas. O aumento da fiscalização nesses locais se dão com o intuito de reduzir o número de acidentes.

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo descrever e relatar que medidas e ações têm sido tomadas e como estão sendo tomadas diante da situação referente a aplicabilidade da "Lei Seca", lei esta que foi criada para fiscalização e prevenção de acidentes envolvendo embriaguez ao volante. Para tanto, é necessário fazer um referencial teórico abrangendo a origem, transições e especificidades desta. Tem-se a necessidade também de discorrer sobre a aplicabilidade da Lei Seca, especificamente na cidade de Cuiabá. Será necessário dialogar com os objetivos que confere a lei e as ações utilizadas pelos agentes fiscalizadores de trânsito.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 HISTORICIDADE DA LEI SECA

Esse aumento de fiscalização foi resultado da união dos órgãos de segurança pública ao criarem uma Lei que veio com o objetivo de ajudar a dirimir este problema. A Lei Seca teve seu processo de aprovação com início no dia 21 de janeiro de 2008, data em que foi encaminhado a Presidência da República uma

proposta do projeto de lei. O projeto de lei tratava sobre a proibição para comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais, inclusive em postos de gasolinas e alterar a Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Para o surgimento desta lei, teve como base uma lei norte-americana, promulgada em 1920, pela 18ª Emenda Constitucional Norte-Americana, de 16 de janeiro do referido ano, também denominada como “Lei Seca”, onde o seu principal objetivo era combater o alto índice de criminalidade e de violência nos Estados Unidos da América, e desde a criação desta, qualquer forma de restrição, ainda que pontual ou mínima, relativa à comercialização de bebida alcoólica receberia tal denominação.

Contrariamente da referida lei norte americana, a Lei Federal Brasileira nº 11.705/2008 não proibia o consumo total de bebida alcoólica, mas sim delimitava as circunstâncias em que elas poderiam ser consumidas, principalmente sobre pessoas que fariam a condução de veículos automotores, determinando limites quantitativas aceitáveis a um condutor sobre o exercício da direção de seu veículo e estipulando a vedação de comercialização de bebidas alcoólicas na região de domínio de Rodovias Federais.

Desta maneira, conforme MOURA (p.44, 2012), "a Lei 11.705/08 traz diversos pontos obscuros sobre o aspecto constitucional", devido aos dispositivos modificados do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), o que evidencia o fator “tolerância zero” de percentual alcoólico para que se caracterize o ato de uma infração administrativa de conduzir veículo automotor sob influência alcoólica, infringindo deste modo, o princípio constitucional da razoabilidade, bem como, o princípio da não autoincriminação e o princípio da ofensividade, todos adotado pelo direito brasileiro.

A partir da sua promulgação, a Lei Federal nº 11.705, de 19 de julho de 2008, trouxe diversos questionamentos sobre o seu potencial educativo, através do caráter punitivo mais severo estabelecido por ela, que se estabeleceu seu caráter restritivo com o aumento dos seus efeitos punitivos; com baixos índices de tolerância, além de penalidades e medidas administrativas mais rigorosas nas infrações de trânsito previstas nos artigos 165 e 306 do CTB, na qual temos a infração administrativa e o crime qualificado pela direção de veículo automotor sob a influência de álcool ou

qualquer outra substância psicoativa, conforme a estrapolação dos limites de dosagem da concentração alcoólica no ar alveolar ou na corrente sanguínea do condutor.

Mesmo assim, com uma legislação mais grave, o agente de trânsito ainda enfrentava um contratempo até a promulgação da lei 12.760/2012, que era a legitimidade das provas admitidas para configuração do delito de embriaguez no volante, uma vez, que a redação da lei 11.705/11 adotava teoria da prova tarifada, aliado ao livre convencimento dos juristas, segundo SOUZA (2012),

Contudo, mesmo claramente sendo adotado o sistema do livre convencimento motivado, tivemos a edição da Lei nº 11.705/2006 que alterou o Código de Trânsito Brasileiro para se determinar que o crime de embriaguez ao volante (art. 306) somente se caracterizaria se o autor estivesse com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 0,6 dg. Não havia outro meio de se provar que o autor estava embriagado. Ou se provava que o autor estava com concentração de álcool por litro de sangue igual ou acima de 0,6 dg, ou então não se admitia outro tipo de prova. Uma clara adoção do arcaico sistema da prova tarifada.

Diante deste cenário, e com a necessidade de dar maior clareza e severidade houve a promulgação da Lei nº 12.760/2012 - “Nova Lei Seca”, que modificou o texto do CTB. Tornando mais severas as consequências para que for pego conduzindo veículo sob o efeito de bebida alcoólica; dentre o qual esta o aumento no valor da penalidade de multa, que continua infração gravíssima, com perda de 7 pontos na carteira de habilitação do motorista e multa de 10 vezes (10x191,54), agora R\$1.915,40 versus os 957,70 da lei 11.705/2008, conforme a nova redação da Lei 12.760/2012:

Art. 1º Os arts. 165, 262, 276, 277 e 306 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 165. (...) Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo único. “Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses”.

A Nova Lei Seca nasceu com o escopo de corrigir certos equívocos da norma anterior, que abordou o tema da embriaguez ao volante e a sua alteração mais

significativa se deu em relação ao conteúdo do artigo 306 do CTB, reduzindo o índice de alcoolemia, passando a tolerância zero para os exames de sangue, e passa a admitir que o estado de embriaguez possa ser comprovado por diversos meios, não necessariamente exames de sangue ou etilômetro, sendo eles: vídeos, fotos, testemunhas, e outras provas admitidas em nosso ordenamento jurídico.

É notório perceber a intenção do legislador tornar a norma mais severa, no que tange a reincidência por parte do condutor. Outra medida que demonstra a intenção do legislador é a penalidade de suspensão do direito de dirigir, que a princípio é de doze meses, podendo chegar a vinte e quatro meses em caso de reincidência.

Percebe-se que foi abolido o sistema de prova tarifada. Para a configuração do crime, não sendo mais necessária a constatação de uma quantidade mínima de álcool no organismo, sendo apenas necessário verificar a diminuição da capacidade psicomotora, podendo ser atestado de duas formas: I) pela concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar; e II) pela constatação do estado de embriaguez através dos sinais de alteração da capacidade psicomotora, os indicados pelo Anexo II da Resolução do CONTRAN nº 432, de 23 de janeiro de 2013.

Destarte, para a configuração do crime, a quantidade mínima deixa de ser condição elementar do tipo penal, mas meramente uma das formas de comprovação da sua ocorrência; deste modo, devem ser conduzidos à Delegacia de Polícia, para confecção do Boletim de Ocorrência e posterior registro junto a autoridade de Polícia Judiciária Civil, todos os condutores que tiverem sinais de alterações da capacidade psicomotora, que possa indicar que sua causa seja proveniente do uso de álcool ou, mesmo que não apresente estes sinais, caso o resultado do etilômetro seja igual ou superior a 0,34 mg (considerando-se o erro máximo admissível, conforme Anexo I, descrito na resolução 432/2013).

Deve se destacar a determinação de provas novas que podem ser admitidas para comprovar o estado de embriaguez do condutor, pois antigamente o sistema de prova era legal ou tarifada como nos mostra SOUZA (2012):

No sistema da prova legal ou tarifada, a apreciação das provas se dava segundo uma escala de valores previamente determinada por lei. Assim sendo, o órgão julgador não poderia se afastar daqueles valores

determinados. Não se poderia dar um valor maior à prova senão aquele valor dado por lei. Não se envolvia a atividade intelectual do julgador na valoração da prova. Esta já estava previamente valorada por lei.

Anteriormente, a jurisprudência aceitava que a prova da embriaguez era produzida por outro meio, para depois se restringir aos testes de alcoolemia. Conforme o novo texto legal, que revogou o sistema da prova tarifada, admitindo outros meios de prova. Recentemente com a Lei 12.760/2012, e a resolução do CONTRAN nº 432/2013, onde se regulamentou as condições da constatação dos níveis de embriaguez com a constatação através da utilização de Etilômetro ou o a verificação do estado de embriaguez por meio de sinais de alteração da capacidade psicomotora nos condutores, tornando a infração administrativa, em alguns casos, também em conduta criminosa.

É interessante ressaltar que o Brasil é um dos 25 países do mundo que implantaram em seu ordenamento jurídico o sistema de Tolerância Zero para o consumo de álcool por motoristas e que utiliza o etilômetro (teste do “bafômetro”) como forma de monitoramento para o cumprimento da lei.

Vários questionamentos foram levantados sobre a inconstitucionalidade da lei, alegando que feriria uma série de direitos constitucionais, por outro lado, tem os que a defendem e alegam sua constitucionalidade, fundamentados no fato de que o interesse coletivo deve sobrepor ao direito constitucional, de modo que protege o direito à vida.

3 . APLICABILIDADE DA LEI SECA

3.1 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No Estado de Mato Grosso há um grande número de acidentes envolvendo embriaguez ao volante nas áreas urbanas, desse modo fez se necessária a união dos órgãos de seguranças para realização de fiscalizações, com o objetivo de aumentar a conscientização para um trânsito mais seguro. Com o objetivo de conscientizar os condutores de veículos e fiscalizar o consumo de bebidas alcoólicas no que acarretará posteriormente, sujeito embriagado na direção de veículos

automotores. As autoridades federais, estaduais e municipais se reuniram para debater sobre a melhor forma de lidar com essa situação, desse modo acordaram na elaboração de um termo de cooperação técnica interinstitucional nº052/2014/SESP/MP.

O termo de cooperação técnica tem como objeto a realização das atividades de fiscalização e educação para o trânsito consciente no estado de Mato Grosso e o seu objetivo orientar condutores para adoção de conduta mais segura nas ruas e avenidas das cidades do estado, principalmente na relação da não ingestão de bebidas alcoólicas na condução de veículos automotores e com isso sensibilizar a sociedade para mudança gradativa de comportamento visando um alcance de um nível desejável de civilidade no trânsito.

3.2 APLICABILIDADE DA LEI SECA EM CUIABÁ

Devido ao quadro assustador de uso excessivo de álcool e o crescimento de acidentes envolvendo embriaguez ao volante na capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, foi necessário o aumento das fiscalizações de trânsito por parte dos Órgãos de Segurança, em especial, nas principais ruas e avenidas e também intensificar o projeto de conscientização nos bares e restaurantes da capital.

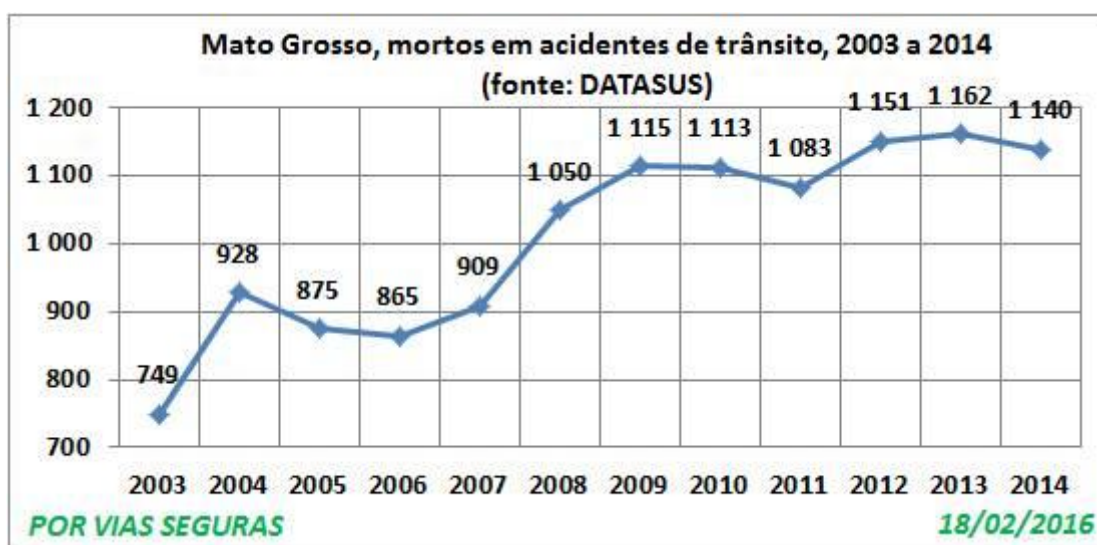
Desse modo, as autoridades de trânsito de Mato Grosso uniram através do termo de cooperação técnica interinstitucional, para realizarem ações conjuntas de fiscalização e para realizar campanhas de conscientização da não ingestão de bebidas alcoólicas na condução de veículos automotores. De acordo com o Termo de Cooperação, os Órgãos envolvidos nessa proposta são:

Comando de Polícia Militar através do Batalhão de Trânsito Urbano e Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso- BPMTUR/ PMMT, o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso- BM/MT, a Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito- DELETRAN/ PJC, Secretaria de Mobilidade Urbana- SEMOB, Perícia Oficial de Identificação Técnica de Mato Grosso- POLITEC/MT, Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso- DETRAN MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso- MP/MT.

O objetivo principal desta coligação é orientar e fiscalizar para que os condutores adotem uma conduta mais segura nas ruas e avenidas, no que se refere a não ingestão de bebidas alcoólicas na condução de veículos automotores,

mudando assim, gradativamente o comportamento dos condutores na capital e alcançado um nível desejável de civilidade no trânsito.

Em 2016 a Lei Seca completa 8 anos desde a sua vigência. Além das mudanças de hábitos, a lei trouxe um maior rigor na punição e no valor pecuniário das multas. De acordo com o DATASUS, que é o departamento de informática do Sistema Único de Saúde - SUS, divulgou no mês de fevereiro, do referido ano, por meio do site "Vias Seguras" os dados estatísticos do número de mortes resultantes de acidentes de trânsito na grande Cuiabá,



Pode-se perceber que no ano de 2014, ano no qual foi criado o Termo de Cooperação, houve-se uma queda no índice de mortes por acidentes de trânsito. Esse fator remete ao aumento da fiscalização, bem como a conscientização do ser humano. Ou seja, medidas mais rigorosas começaram a ter efeitos. O SEMOB também divulgou um comparativo geral do número de acidentes e foi constatado que em 2015 e 2016 o número de acidentes continuou decrescendo, embora no ano de 2016 ainda não tenha terminado, mas se comparado ao ano de 2015 no mesmo período, já se tem um número bem menor de acidentes de trânsito. Conforme mostra os seguintes dados,

- 2013 - 11254 números de acidentes;
- 2014 - 10311 números de acidentes;
- 2015 - 09529 números de acidentes;

- 2016 - 03965 números de acidentes;
Fonte: ORACLE BIE/CIOSP

Deve se ressaltar que esses índices só estão diminuindo, porque há a cooperação entre os Agentes Fiscalizadores de Trânsito, ou seja, cada um fazendo a sua parte estão conseguindo alcançarem êxitos em seus objetivos.

4. AGENTES FISCALIZADORES DE TRÂNSITO E SUAS FUNÇÕES

A Polícia Militar tem a função de coordenar a parte operacional, isto é, é a responsável por colocar em prática tudo o que foi debatido e elencado na teoria,

“Realizar abordagem dos condutores, fiscalização dos documentos de porte obrigatório, condições de trafegabilidade do veículo e do condutor, realizar o teste do etilômetro e averiguar o preenchimento completo do comprovante do teste realizado”.

Enquanto o DETRAN disponibiliza a estrutura necessária para a equipe de trabalho da Operação Lei Seca, incluindo: veículos para transporte da equipe de trabalho, guincho para remoção dos veículos apreendidos, estrutura para equipe da lavratura das infrações de trânsito (mesa, cadeira, iluminação, cone de sinalização e tenda), diárias para servidores em caso de operação fora de sua lotação, formulários de Auto de Infração, Comprovante de Recolhimento e Remoção e Auto de Apreensão;

A delegacia especializada de delitos de trânsito confecciona os Boletins de Ocorrência atinentes as infrações aos tipos penais da Lei 9.503/97, praticadas no transcorrer da Operação;
Perícia Oficial de Identificação Técnica Disponibilização de Perito Oficial Médico Legista para as ações de fiscalização;
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso Auxiliar os trabalhos de educação para o trânsito e divulgação do Projeto.
O Ministério Público fiscaliza a aplicação das leis, legalidade e efetividade dos procedimentos de fiscalização realizados nas operações e a defesa da sociedade.
Secretaria de Mobilidade Urbana Realizar apoio no controle do tráfego e interdições necessárias para a realização da operação e Realizar a remoção dos veículos.

Conforme visto anteriormente para aplicação da Lei nº 12.760/12, se faz necessário que os infratores sejam condutores de veículos automotores. Nesse sentido cabe mencionar o art. 277, in verbis:

O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

A Lei Seca nasceu com a finalidade de reduzir os acidentes de trânsito decorrentes do uso de bebida alcoólica e em consequência a redução das mortes das pessoas envolvidas. Nota-se que o legislador ao criar a lei visou o interesse da coletividade, buscando a preservar a vida.

Com o advento da lei 12.760/2012 -“Nova Lei Seca”, passou a se tornar mais rígida a cobrança para os condutores, no que tange ao uso de bebidas alcoólicas em todo Brasil, Tornando mais severas as consequências para quem for flagrado conduzindo veículo sob o efeito de bebida alcoólica; entre elas o aumento significativo no valor da penalidade de multa.

É imprescindível salientar que ao aplicar a Lei Seca deve se observar um conflito de princípios e normas constitucionais visto que nenhum direito fundamental é absoluto e ilimitado, admitir que os direitos sejam absolutamente ilimitados seria como negar outros direitos.

É importante salientar alguns direitos aplicáveis ao crime de embriaguez ao volante decorrentes de alguns princípios, como: o direito à inviolabilidade da intimidade, que é a proibição de intervenções corporais, isto é, a coleta de sangue ou captação de ar (etilômetro) para verificação da dosagem alcoólica sem a devida autorização; o direito de não auto incriminação e de não produção de provas contra si mesmo, devendo ficar claro que o infrator pode colaborar com a produção de provas, sendo proibida a coação para que o mesmo forneça as provas; direito ao silêncio, ou seja, o acusado possui o direito ao silêncio, o direito de ser advertido sobre essa garantia de não depor contra si mesmo e, além disso, o silêncio não poderá ser interpretado contra o acusado. Vale destacar que todos esses direitos tem um único objetivo: que é a proteção da liberdade individual.

Além do que o princípio do devido processo legal é aplicado juntamente com os princípios do contraditório, da ampla defesa, da publicidade, da motivação, do juiz natural, porque possui questões complementares ao princípio do devido processo legal.

Observamos a aplicação dos princípios acima na aplicação da infração administrativa prevista no art. 165, do CTB, e no crime previsto no art. 306, do CTB, pois durante as fiscalizações das operações Lei Seca ninguém será obrigado a produzir provas contra si mesmo, através da coleta de sangue ou mesmo da utilização do etilômetro.

5. CONCLUSÃO

Neste trabalho, procurou-se analisar a aplicação da denominada operação Lei seca realizada na cidade de Cuiabá. Após a realização de estudo e analisando vários artigos e revistas é possível observar que houveram muitas mudanças, no qual está o endurecimento das leis para quem consome bebidas alcoólicas na direção de veículos automotores. Devemos nos conscientizar de que as ações de fiscalizações e tantas outras realizadas não irão surtir o efeito que deveriam, sem o auxílio da população.

Constatou-se que os agentes de trânsito agem de forma correta pautado nos princípios constitucionais da legalidade e eficiência na medida em que retiram das ruas condutores embriagados, que colocariam em risco sua própria integridade física e a de terceiros e assim preservando o bem maior da pessoa humana, que é a vida.

Portanto, nota-se uma cooperação mútua entre os órgãos responsáveis nos quesitos fiscalização e conscientização nos uso de suas funções corretamente e também a conscientização da própria sociedade com mudança de atitude, em relação ao trânsito.

Os resultados desta pesquisa levam refletir a extrema necessidade em se manter uma maior fiscalização específica e um plano de ensino continuado no âmbito da segurança pública, principalmente no campo das atividades especializadas, pois as legislações sofrem contínuas alterações.

Como já foi relatado, o objetivo desta lei é minimizar ao máximo os acidentes envolvendo álcool e direção, quanto mais fiscalização menor serão os índices de

acidentes em locais de atuação e conseqüentemente uma possível conscientização da população brasileira.

Observa-se que com a implantação da operação “Lei Seca” a população cuiabana tem mudado seu hábito ao sair com seus veículos para consumirem álcool, devido o aumento da fiscalização e a punição ficarem mais severas para os infratores.

6.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELL, Judith. **Projeto de pesquisa:** guia para pesquisadores iniciantes em educação, saúde e ciências sociais. 4. edição. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BELO, Warley, **Apontamentos sobre a “Nova Lei Seca.** In.: Revista Prática Jurídica – ano XII, Nº 132. Consulex, Março/2013 (pag.: 52-55).

BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory; WILLIAMS, Joseph.**A arte da pesquisa.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

COUTO. Alessandro Buarque. **Explicando a lei seca de trânsito** (lei 11.705/2008).30/06/2016.Disponível em:<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4553/Explicando-a-Lei-Seca-deTransitoLei11705-2008>. Acessado em: 29/10/2016.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios:** do projeto de pesquisa à banca. Porto Alegre:Notadez, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. edição. São Paulo : Atlas, 2010.

GRECO, Rogério. **Atividade policial:** aspectos penais, processuais, administrativos e constitucionais – 3º edição / Rogério Greco. – Niterói, Rj : Impetus, 2011.

MACHADO, Adriane Piccheto. **Um olhar da psicologia social sobre o trânsito.** 01 Ed. Porto Alegre p.124.

MARCÃO, Renato. **Crimes de Trânsito.** 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MARCONI,Marina de Andrade;LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo:7ª edição. Editora Atlas,2010.

BRASIL. **Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm. Acessado em 24/10/2016.

Lei 11.705, de 19 de junho de 2008. Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: www.conteudojuridico.com.br 13. Acesso em: 26/08/2016.

Lei 12.760, de 20 de dezembro de 2012. Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12760.htm. Acesso em: 26/08/2016.

Lei 11.705, de 19 de junho de 2008. Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: www.conteudojuridico.com.br 13. Acesso em: 18/06/2016. CISA - Centro de informações sobre saúde E Álcool. Álcool e trânsito. Disponível em:

SOUZA, Carlos Eduardo de. **Nova Lei Seca e as provas no processo penal.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3465, 26 dez. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23329>>. Acesso em: 28/10/2016.

TERMO DE COOPERAÇÃO N°052/2014 ENTRE DETRAN/MT E SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

http://www.iomat.mt.gov.br/?edi_id=2924&page=20Acessado dia 31/10/16

http://viasseguras.com/os_acidentes/estatisticas/estatisticas_estaduais/estatisticas_de_acidentes_no_mato_grosso Acesso em: 18-11-2016